

O Estado chamou para si a responsabilidade de garantir que a falta de dinheiro não seja um obstáculo para a busca por direitos.

Art. 5º, LXXIV, CF/88: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;"

Três Conceitos

Existem três conceitos distintos:

1. **Assistência Jurídica:** É o conceito mais amplo (o que está na Constituição). Envolve orientação, consultoria preventiva, atuação extrajudicial e judicial. É o serviço prestado pela **Defensoria Pública**.
2. **Assistência Judiciária:** É mais restrita. Significa o patrocínio gratuito da causa (ter um advogado público ou dativo) **apenas dentro de um processo judicial**.
3. **Gratuidade de Justiça (Justiça Gratuita):** É a isenção de despesas processuais (custas do processo, honorários periciais, etc.). Quem concede é o **Juiz**. Uma pessoa pode ter advogado particular e, ainda assim, pedir a gratuidade de justiça se não puder pagar as custas do processo.

Quem é o "Necessitado"?

O texto constitucional fala em quem "comprovar insuficiência de recursos". Um critério comum é o de 3 salários mínimos (que é uma métrica interna muito usada pelas Defensorias Estaduais, enquanto a DPU costuma usar o limite de isenção do Imposto de Renda).

Em termos legais expressos, para a concessão da **Justiça Gratuita** no processo, existem as regras do **Código de Processo Civil (Art. 99)** e da jurisprudência do **STJ**:

- **Pessoa Física (Natural):** A declaração de pobreza deduzida por pessoa natural presume-se verdadeira (Art. 99, § 3º, CPC). É uma presunção *relativa* (juris tantum). O juiz só pode indeferir se houver elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos, e antes de negar, deve dar chance para a parte provar (Art. 99, § 2º).
- **Pessoa Jurídica (Empresas/ONGs):** A pessoa jurídica também pode ter acesso à gratuidade, mas **não há presunção**. Ela é obrigada a provar documentalmente que está em crise financeira.
 - **Súmula 481 do STJ:** "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais."

Defensoria Pública (Art. 134, CF/88)

A instituição responsável por materializar o Art. 5º, LXXIV, é a Defensoria Pública. Ela é uma Instituição Permanente e Função Essencial à Justiça.

Atribuições

A Defensoria não defende apenas o "indivíduo pobre". Ela tem como objetivo promover os **Direitos Humanos** e a defesa de direitos **coletivos** (ex: a Defensoria pode ajuizar Ação Civil Pública para defender consumidores carentes de uma região afetada por um desastre ambiental).

Evolução Constitucional: As Emendas

- **EC 45/2004 (Reforma do Judiciário):** Garantiu autonomia funcional e administrativa às Defensorias Públicas **Estaduais**.
- **EC 69/2012:** Transferiu a competência de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF) da União para o próprio **Distrito Federal**.
- **EC 74/2013:** Estendeu a autonomia funcional, administrativa e orçamentária à Defensoria Pública da **União (DPU)** e do **DF**.
- **EC 80/2014 (PEC das Comarcas):**
 - Tirou a Defensoria Pública da seção da Advocacia na Constituição, dando a ela uma **seção própria**.
 - Trouxe a meta (prazo de 8 anos) para que a União, os Estados e o DF dotassem *todas* as comarcas (unidades jurisdicionais) com defensores públicos, priorizando as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional.